

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 5/2026

Dispõe sobre a alteração das alíquotas de contribuição para custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coxim - MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM - MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. As disposições da Lei Complementar Municipal nº 087/2008, de 22 de janeiro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14. (...)

§ 2º Para atender as despesas administrativas, dentro do limite de 2,43% (dois inteiros e quarenta e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, conforme classificação do ISP-RPPS no porte médio, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE COXIM/MS - IMPC manterá conta específica, cujos valores serão contabilizados como: IMPC - DESPESAS ADMINISTRATIVAS. - NR

§ 2º-A A alíquota da contribuição para custeio administrativo das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio para o ano de 2026 será de 2,43% (dois inteiros e quarenta e três décimos por cento), incidindo sobre o valor total da base de cálculo da folha de pagamento dos servidores ativos vinculados ao RPPS no exercício corrente e em consonância com os valores estabelecidos para despesas administrativas na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício seguinte.

§ 2º-B. A alíquota apurada na forma do parágrafo anterior será adicionada à alíquota de cobertura do custo normal para custeio do plano de benefícios definida na avaliação atuarial para o exercício a que se referir.

Art. 17. A contribuição do Município de COXIM é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do artigo 18 desta Lei, no percentual de 16,99% (dezesesseis inteiros e noventa e nove décimos por cento), sendo 14,56% (quatorze inteiros e cinquenta e seis décimos por cento) referente ao custo normal e 2,43% (dois inteiros e quarenta e três décimos por cento) referente ao custeio administrativo. NR

Art. 19. Para efeito de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coxim - MS, fica estabelecido Plano de Amortização por alíquotas suplementares a cargo da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Coxim - MS. NR

§ 1º Para custeio do déficit atuarial fica instituído o Plano de Amortização calculado com aplicação do limite de Déficit Atuarial e com prazo flutuante pelo modelo de Duração do Passivo, conforme o art. 39 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e a contribuição a cargo do Município, incluídas suas autarquias e fundações e o Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira ou Suplementar - Patronal, conforme tabela abaixo discriminada, para o período de 2026 a 2058, conforme definida na reavaliação atuarial de 2026.

§ 2º Este Plano de Amortização terá seu modelo, prazo de duração e valor das alíquotas revistos anualmente ou em períodos inferiores, observando o disposto no art. 44 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.



§ 3º As contribuições correspondentes às alíquotas suplementares terão as mesmas bases de incidência previstas no art. 17 e data de vencimento prevista no art. 23 desta Lei. NR

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.





JUSTIFICATIVA

MENSAGEM

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto altera dispositivos da Lei Complementar nº 087/2008, atual legislação previdenciária do Município.

A alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base na Portaria MPS nº 464, de 19 de novembro de 2018, em conformidade com o Cálculo Atuarial de 2026.

Nesta condição, o presente Projeto de Lei segue as normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério “equilíbrio atuarial e financeiro”.

Assim, a Lei nº 9.717/98 determina que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados, entre outros, os seguintes critérios:

1. realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios;
2. financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas;
3. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes;
4. participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados.

Desta forma, Senhor Presidente, espero que Vossa Excelência e seus pares estarão, mais uma vez, dando uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei, editado nos moldes das exigências da Constituição Federal e leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

COXIM/MS, 20 de Julho de 2026

Poder Executivo
Poder Executivo(a)

